



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1261 Páginas 3

Guaratuba, 31 de outubro de 2.025

**DECRETOS MUNICIPAIS****DECRETO Nº 26.917**

Data: 31 de outubro de 2.025

Súmula: Dispõe sobre a delimitação e reconhecimento parcial de Núcleo Urbano Informal Existente no Município de Guaratuba/PR e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que trata da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) em todo território nacional;

Considerando o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.465/2017;

Considerando o Decreto Municipal nº 26.754/2025, que estabelece diretrizes municipais para a Regularização Fundiária Urbana;

Considerando a solicitação de empresa privada, para processamento do processo de regularização sobre o perímetro urbano informal consolidado em área parcial no bairro Coroados, da Planta Praia Grande;

Considerando a revogação dos atos instaurados no processo nº 29.166/2025;

Considerando o plano de trabalho proposto no processo administrativo nº 25.124/2025;

Considerando que os estudos técnicos preliminares apresentados pela empresa indicam a viabilidade urbanística, ambiental e jurídica da área delimitada entre as Ruas Noel Miranda, Avenida Visconde do Rio Branco, e a projeção da divisa limítrofe da área de reserva legal conforme mapa em anexo;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida e delimitada, para fins de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a área parcial do bairro Coroados, da Planta Praia Grande situada no Município de Guaratuba/PR, como Núcleo Urbano Informal Consolidado, conforme mapa e planta de perímetro a serem apresentados em anexo.

Parágrafo Único. A delimitação referida no caput tem por finalidade viabilizar a instrução do processo de Reurb, em suas modalidades Reurb-S ou Reurb-E, conforme se apurar nos autos administrativos.

Art. 2º Fica autorizada a atuação de empresa privada sob o perímetro supracitado para execução das etapas técnicas preparatórias para a regularização da área delimitada, compreendendo:

I – Levantamento planialtimétrico georreferenciado;

II – Elaboração de planta de perímetro;

III – Diagnóstico preliminar da ocupação;

IV – Qualificação de beneficiários;

V – Estudo técnico-jurídico da área;

VI – Apoio na elaboração de projeto urbanístico, nos moldes da legislação vigente.

Art. 3º A Administração Municipal fica autorizada receber e processar os projetos de regularização fundiária executados por empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de apoio à regularização fundiária, respeitada a legislação vigente e as diretrizes do planejamento urbano local.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 30 de outubro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.918

Data: 31 de outubro de 2.025

Súmula: Dispõe sobre a delimitação e reconhecimento parcial de Núcleo Urbano Informal Existente no Município de Guaratuba/PR e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que trata da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) em todo território nacional;

Considerando o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.465/2017;

Considerando o Decreto Municipal nº 26.754/2025, que estabelece diretrizes municipais para a Regularização Fundiária Urbana;

Considerando a solicitação de empresa privada, para processamento do processo de regularização sobre o perímetro urbano informal consolidado em área parcial no bairro Coroados, da Planta Praia Grande;

Considerando a revogação dos atos instaurados no processo nº 29.166/2025;

Considerando o plano de trabalho proposto no processo administrativo nº 25.124/2025;

Considerando que os estudos técnicos preliminares apresentados pela empresa requerente indicam a viabilidade urbanística, ambiental e jurídica da área delimitada entre as Avenidas Damião e Rua Tiradentes, Avenida Duque de Caxias, Avenida Paranaíba, e a projeção da divisa limítrofe da área de mangue conforme mapa em anexo;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida e delimitada, para fins de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a área parcial do Bairro Mirim, situada no Município de Guaratuba/PR, como Núcleo Urbano Informal Consolidado, conforme mapa e planta de perímetro a serem apresentados em anexo.

Parágrafo Único. A delimitação referida no caput tem por finalidade viabilizar a instrução do processo de Reurb, em suas modalidades Reurb-S ou Reurb-E, conforme se apurar nos autos administrativos.

Art. 2º Fica autorizada a atuação de empresa privada sob o perímetro supracitado para execução das etapas técnicas preparatórias para a regularização da área delimitada, compreendendo:

I – Levantamento planialtimétrico georreferenciado;

II – Elaboração de planta de perímetro;

III – Diagnóstico preliminar da ocupação;

IV – Qualificação de beneficiários;

V – Estudo técnico-jurídico da área;

VI – Apoio na elaboração de projeto urbanístico, nos moldes da legislação vigente.

Art. 3º A Administração Municipal fica autorizada receber e processar os projetos de regularização fundiária executados por empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de apoio à regularização fundiária, respeitada a legislação vigente e as diretrizes do planejamento urbano local.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 31 de outubro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

**DECRETO Nº 26.919**

Data: 31 de outubro de 2.025

Súmula: Retifica Decreto Municipal nº 25848/24 de aposentadoria. Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere e

Considerando que todo processo de aposentadoria é submetido a análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando que após análise do órgão fiscalizador constatou-se que o cálculo estava irregular, DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o artigo 1º do Decreto nº 25.848 de 17 de maio de 2024, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica concedida, a partir do dia 1º de junho de 2024, aposentadoria voluntária por idade ao servidor (a) RICARDO APPEL LAFFITTE, ocupante do cargo de Médico Generalista, matrícula funcional n.º 51141, lotado no quadro geral do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 9.986,66 (nove mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em conformidade com o artigo 40, § 1º, alínea “b” da Constituição Federal. (NR).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 31 de outubro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

GUARAPREV**PORTARIA Nº 017/2025 - GUARAPREV**

Data: 30/10/2025

Súmula: Prorroga o prazo para realização do Censo Previdenciário 2025.

O Diretor Presidente do GUARAPREV, Eurides Moro, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 015/23 e Lei Municipal nº 1.977/23, e artigos 4º e 12º do Decreto Municipal nº 26.724/25,

CONSIDERANDO a importância de assegurar a eficiência e a precisão dos dados referentes aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que não houve adesão necessária à realização do Censo Previdenciário, o que compromete a completa atualização dos dados cadastrais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a inclusão de todos os servidores no presente censo, em virtude de fatores que podem ter dificultado a participação plena e regular dos mesmos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a realização do Censo Previdenciário do Guaraprev, na modalidade de autocadastramento on-line e na forma presencial, estabelecendo o novo período de realização até o dia 28 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Guaratuba, 30 de outubro de 2025.

Eurides Moro

Diretor Presidente do Guaraprev

CONSELHOS MUNICIPAIS**Resolução: 22/2025-CMDCA**

SÚMULA: Convocação da Primeira Suplente do Conselho Tutelar - pleito 2024-2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.574/2013 e Nº 1.634/2015.

Considerando,

O interesse público em cumprir o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

A estrutura do colegiado que deve ser composto por 5 (cinco) conselheiros tutelares.

A ordem de classificação dos candidatos suplentes.

Pedido de desligamento (exoneração) da conselheira tutelar Fernanda Marcela Fernandes Iatskiu através do protocolo 35230/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a conselheira tutelar Daiane Gomes Gonzales Ivanoski, primeira suplente como Conselheira Tutelar, para se apresentar na Secretaria Executiva dos Conselhos, sito a Avenida José Nicolau Abagge nº 1330 no prazo máximo de 03 (três) dias com os seguintes documentos: RG, CPF, título de eleitor, carteira de trabalho, declaração de conclusão do ensino médio, comprovante de endereço, avaliação médica e avaliação psicológica previstas no EDITAL publicado no diário oficial na data de 24/06/2023, ed.1003, pg 05, para assumir o cargo de conselheira tutelar a partir da data de 01 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 28 de outubro de 2025.

Ir. Eunice Aparecida Sansana

Presidente do CMDCA-Guaratuba

EXPEDIENTE**Mauricio Lense – Prefeito**

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação
Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Transito

Adonis Nobor Furuushi – Secretário da Saúde

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Debora Cristina Groger – Secretário do Meio Ambiente

Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do Coroados

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete

Leonardo Luís da Silva – Procurador Geral

Luiz Antonio Michaliszyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Samuel Rodrigo Deschermayer – Secretário da Administração

Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social

Vilmar Faria Silva – Secretário do Urbanismo

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br